



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Rua: 3 de Maio, 150
Cep: 89460-000
[http:// www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)
Fone: (0xx47) 3622-3396

COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Ao Projeto de Lei nº 103/2011, que, " Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder incentivos para o desenvolvimento econômico e social do município e dá outras providências".

Relatores Vereadores: Paulo Glinski e João Grein.

1. Relatório.

A proposição em apreço tem o escopo de autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, para implantação de uma montadora e fábrica de veículos automotores, através de doação de uma área de terra com 17.842,23 m², situado no Bairro Campo da Água Verde.

2. Fundamento e Voto do Relator

É pertinente a preposição em apreço, tendo em vista o desenvolvimento econômico do nosso Município, o que demonstra relevante interesse público e social na matéria.

A estimativa é de obter resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, conforme justificativa apresentada.

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

*" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)
X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
(...) "*

*" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:(...)
VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;*



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Rua: 3 de Maio, 150
Cep: 89460-000
[http:// www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)
Fone: (0xx47) 3622-3396

COMISSÕES TÉCNICAS

*“ Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;*

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;

(...)

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

(...)”

“ Art. 93. O Município, preferentemente, à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. § 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

(...)”

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em Sessão conjunta no dia 20 de junho de 2011, presentes os Vereadores que as compõe, acompanhado por unanimidade o voto do Relator, recomendam seja encaminhada a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito, recomendando sua acolhida favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 20 de junho de 2011.

É o parecer, s. m. j.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Rua: 3 de Maio, 150
Cep: 89460-000
[http:// www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)
Fone: (0xx47) 3622-3396

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VER. CÉLIO GALESKI
Presidente

VER. WILSON PEREIRA
Vice-Presidente/Relator

VER. PAULO GLINSKI
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

VER. PAULO GLINSKI
Presidente

VER. JOÃO GREIN
Vice-Presidente

VER. CÉLIO GALESKI
Membro/Relator